



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

LEI Nº 2096/2025

PUBLICAÇÃO NO DIA

20 / 03 / 25

**Público
Presente**

Ato: 10 in 2096/2025

REGULAMENTA BOLSA MORADIA E BOLSA ALIMENTAÇÃO PARA OS MÉDICOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS MAIS MÉDICOS E MÉDICOS PELO BRASIL DO GOVERNO FEDERAL QUE DESEMPENHAREM SUAS FUNÇÕES NO MUNICÍPIO DE PIRAÚBA/MG.

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, **André Luis Salgado Xavier**, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam regulamentados, no âmbito do município de Piraúba, a Bolsa Moradia e a Bolsa Alimentação destinadas aos médicos participantes dos Programas Mais Médicos e/ou Médicos pelo Brasil, criados pelo Governo Federal.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por médico participante do "Programa Mais Médicos", o profissional que atendeu ao Edital de Convocação, elaborado pelo Ministério da Saúde e teve seu Termo de Adesão e Compromisso aceito pelo Município, celebrado entre o profissional e o Ministério da Saúde.

§ 1º. Os Médicos participantes do "Programa Mais Médicos" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e da Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde.

§ 2º. Compete ao Município de Piraúba/MG, no tocante às suas atribuições, estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 1.369/2013, assegurar incentivos financeiros, para o custeio de despesas com moradia, transporte e alimentação, aos referidos profissionais, observando os limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º. O valor da Bolsa Moradia e da Bolsa Alimentação fica fixado da seguinte forma:

I - para Auxílio Moradia: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);

II - para Auxílio Alimentação: R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme a Portaria nº 300/2017.

☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Parágrafo único - Os valores das bolsas instituídas por esta Lei serão reajustados anualmente em janeiro, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE.

Art. 7º. A concessão do auxílio moradia seguirá as seguintes disposições, conforme a Portaria nº 30 de 12 de fevereiro de 2014 e Portaria nº 300 de 05 de outubro de 2017:

I - O auxílio moradia não será concedido aos médicos participantes do Programa, que já residiam no Município de alocação no momento de sua adesão ao programa;

II - O auxílio moradia será devido apenas nos casos em que o médico for residir no próprio município de Piraúba/MG. Caso opte por residir em município diverso, ainda que próximo ao local de trabalho no Projeto Mais Médicos para o Brasil, não haverá obrigatoriedade de concessão do benefício;

III - Os critérios específicos de comprovação da necessidade e os valores do auxílio serão estabelecidos em regulamento próprio, respeitando a legislação vigente e a capacidade orçamentária do município.

Art. 8º. O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I - abandono ou desistência do Projeto;

II - desligamento do Projeto.

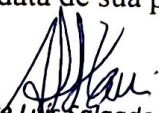
III - descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 9º. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao "Projeto Mais Médicos para o Brasil" serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 10º. As despesas provenientes desta lei serão custeadas à conta de dotações orçamentárias já previstas no orçamento.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


André Luis Salgado Xavier
Prefeito Municipal de Piraúba

Piraúba, 19 de março de 2025.

☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG